



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 06/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Rodrigo Boff Daitx**, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.227/0001-45, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 112, Sala 2, São Cristóvão, município de Lajeado/RS, CEP: 95913-140, endereço de e-mail comercial@visaoi.com.br.

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, licenciamento, manutenção, melhorias evolutivas, suporte, monitoramento, hospedagem, assim como todos aqueles que compõe a proposta ofertada pela CONTRATADA encartada no processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2. O preço a ser pago pela prestação dos serviços mensal é R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) totalizando o valor global de R\$ 4.776,00 (quatro mil setecentos e setenta e seis reais).

§1º: O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, através de transferência bancária.

§2º: A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O presente instrumento terá validade a partir de 18 de janeiro de 2023 e finda-se em 17 de janeiro de 2024, prazo no qual o contrato deverá prestar o serviço, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4. O presente contrato advém processo administrativo nº 69/2023 e da dispensa licitação nº 09/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

5. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:

- Projeto: 2301 - Elemento: 33904009 - Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São Obrigações da Contratante:

I - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

II - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São Obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;

III - Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Renato Nunes Borges, o qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ELEIÇÃO DO FORO

12. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 18 DE JANEIRO DE 2023.

RODRIGO BOFF DAITX
Prefeito Municipal em Exercício
Representante Legal do Contratante

RENATO NUNES BORGES
Fiscal do Contrato

VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
Contratado

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Dom Pedro de Alcântara, 18 de janeiro de 2023.

GIOVANI PACHECO TRAJANO
Advogado – OAB/RS 44.575